

ATA DA 88ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO – BIÊNIO 2014/2016

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano dois mil e quinze, na Sala de Reuniões do Edifício Sede, situada na Rua Boa Vista, nº 200, 1º andar, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, sob a Presidência do Senhor Defensor Público-Geral do Estado, Rafael Valle Vernaschi. Presentes os/as Conselheiros/as: Alexandre Orsi Netto, Augusto Guilherme Amorim Santos Barbosa, Bruno Diaz Napolitano, Kathya Beja Romero, Luiz Eduardo de Toledo Coelho, Luis Gustavo Fontanetti Alves da Silva, Pedro Antônio de Avellar, Rafael Bessa Yamamura, Wagner Ribeiro de Oliveira, o Ouvidor-Geral, Alderon Pereira da Costa, e Representando a Apadep, Franciane de Fátima Marques. Ausentes justificadamente o Conselheiro Bruno Ricardo Miragaia Souza e Horácio Xavier Franco Neto. O Presidente iniciou a sessão às 14h47min, encaminhando para discussão e deliberação o pedido de antecipação da próxima sessão para quinta-feira dia 03 de setembro, em razão do feriado de 07 de setembro. Após, havendo consenso, o Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, antecipar a sessão do dia 04 de setembro (sexta-feira) para dia 03 de setembro (quinta-feira). Em seguida, não havendo comunicações da Secretaria, inscritos ao momento aberto e manifestações dos Conselheiros, passou-se a ordem do dia. O Presidente encaminhou propostas de exceção e inversão da ordem do dia, sendo aprovada da seguinte forma: CSDP nº 003/14. Interessado: Bruno Ricardo Miragaia Souza. Assunto: Proposta de deliberação que regulamenta o artigo 151 da Lei Complementar nº 988/06. (que trata do afastamento de Defensores Públicos para frequentar curso de pós-graduação ou empreender pesquisa, bem como estabelece a política de retribuição institucional pelo investimento). Relator: Conselheiro Horacio Xavier Franco Neto. O Presidente deu continuidade à discussão no §5º do artigo 2º. Informou que havia declarado voto o Conselheiro Horácio Xavier pela supressão do §, e se vencido acompanhava o voto do Conselheiro Rafael Bessa. O Conselheiro Rafael Bessa relembrou que em seu entendimento o Conselho não poderia obrigar os Defensores Públicos ou Servidores a utilizarem seus benefícios, citando as licenças ou férias. O Conselheiro Luiz Eduardo manifestou que o Conselho Nacional de Justiça e o Ministério Público conciliavam as férias com os recessos letivos, e considerou que deverá ser analisado caso a caso, pois a limitação não está prevista na norma. O Conselheiro Rafael Bessa manifestou que a norma poderia criar uma diferenciação, mas apontou que o afastamento será responsabilidade do Conselho analisar a conveniência e oportunidade. O Ouvidor Geral, Alderon Pereira manifestou que o afastamento deveria ser concedido para cursos que beneficiassem a sociedade civil. O Conselheiro Augusto Guilherme concordou com o Conselheiro Luiz Eduardo em compatibilizar as férias no período de recesso escolar, mas pontuou que existe interesse público superior na questão, pois não há previsão constitucional para utilização da licença prêmio nesse sentido, contudo, sugeriu a utilização de trinta dias de afastamento a cada doze meses. A Conselheira Kathya Beja sugeriu que a utilização da licença-prêmio tivesse um limite e/ou restrição, pois resguardaria o serviço público. O Conselheiro Augusto Guilherme acompanhou o entendimento. O Conselheiro Alexandre Orsi discordou da sugestão, justificando que os períodos de licença prêmio adquirido são incorporados ao seu patrimônio, podendo acarretar prejuízo ao indivíduo. O Conselheiro Rafael Bessa manifestou que o interessado poderá solicitar as licenças antes de realizar o pedido, inviabilizando a discussão nesse sentido. O Conselheiro Bruno Napolitano avaliou que haveria prejuízo ao serviço público, pois as unidades teriam de suportar um período longo de afastamentos, e posteriormente o interessado poderia gozar de licença. A Conselheira Kathya Beja analisou que seria adequado conciliar as férias com os recessos letivos, e sugeriu que as licenças prêmio fossem restritivas caso solicitadas, ou indenizadas. O Conselheiro Pedro Avellar discordou, pois cercearia o direito de gozo, e mostrou a importância da reflexão de que o objetivo seria o aperfeiçoamento do membro. A Representante da Apadep, Franciane Marques considerou que haveria retrocesso caso houvesse a utilização das licenças para contrapartida de afastamentos. O Presidente considerou que a proposta da Corregedoria Geral era a melhor alternativa, mas ponderou que, se aprovada a utilização das licenças, seria uma tentativa de compatibilizar o interesse público e o interesse privado, ao contrário de um retrocesso, pois o tema está sendo debatido dentro de outro contexto. O Conselheiro Augusto Guilherme encampou as propostas do Conselheiro Luiz Eduardo, no que tange as férias, e a

proposta da Conselheira Kathy Beja em relação as licenças prêmio. Sugeriu a seguinte redação: “§ 5º. Em caso de afastamento integral, o gozo de férias do interessado deverá coincidir com as férias na instituição de ensino promotora do curso ou pesquisa”. O Conselheiro Wagner Ribeiro sugeriu que as férias ou licença-prêmio poderiam ser utilizadas no período de recesso letivo. Sugeriu a seguinte redação “§ 5º. O pedido de afastamento integral será deferido para o período de atividade acadêmica, podendo o interessado usufruir o gozo de férias, licença-prêmio ou compensações a que tem direito durante o período das férias acadêmicas”. Após as discussões o Presidente encaminhou para deliberação. O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, nos termos da sugestão do Conselheiro Bruno Napolitano, aprovar a seguinte redação “§ 5º. Durante o período de férias acadêmicas, o interessado afastado integralmente deverá gozar férias, licença-prêmio, compensação ou retornar as suas atividades ordinárias”. Em seguida, o Presidente encaminhou para discussão e deliberação do §6º. O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Augusto Guilherme, aprovar a seguinte redação: “§ 6º É vedado o afastamento integral durante o estágio probatório”. Após, o Presidente encaminhou para discussão e deliberação do §6º. O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Augusto Guilherme, aprovar a seguinte redação: “§ 7º O afastamento integral, para o exterior, poderá ser deferido em relação a parte de curso de pós-graduação iniciado no país”. Em seguida, o Presidente encaminhou para discussão e deliberação do §8º. O Conselheiro Rafael Bessa sugeriu a seguinte redação “§ 8º. Não será deferido afastamento para aluno especial ou equivalente”. O Presidente avaliou a necessidade de que houvesse previsão no caput sobre o caso. Após as discussões, a redação final ficou de ser apresentada posteriormente, após confirmar o termo correto a ser utilizado no MEC. Em seguida, o Presidente encaminhou para discussão o artigo 3º. O Conselheiro Augusto Guilherme sugeriu que o dispositivo que trata da quantidade de afastamentos integrais passe vigorar no artigo 3º, tornando a norma mais didática, e explicou que sobre o cálculo deve ser aplicado 0,5% com base na quantidade de Defensores e Servidores em efetivo exercício. Adicionou que a proposta do proponente é de 1%. O Conselheiro Pedro Avellar sugeriu acrescentar a redação na parte de dispositivo transitório, em razão da futura ampliação da carreira, e sugeriu que houvesse a destinação de 1% para afastar ao menos sete membros. O Conselheiro Alexandre Orsi acompanhou o entendimento do Conselheiro Augusto Guilherme. Após a discussão o Conselheiro Pedro Avellar retirou a sua proposta. O Conselheiro Rafael Bessa refletiu sobre a necessidade de readequar o percentual destinado aos Defensores e aos Servidores. O Conselheiro Pedro Avellar manifestou que a diferenciação é inadequada, o qual foi acompanhado pelo Ouvidor Geral. O Conselheiro Wagner Ribeiro manifestou que há instituições que aplicam percentuais maiores pois possuem um quadro de membros substitutos, minimizando os impactos advindos dos afastamentos, ao contrário da Defensoria Pública. O Conselheiro Luis Gustavo manifestou a necessidade de especificação dos cargos na redação. O Conselheiro Alexandre Orsi não vislumbrou o interesse institucional no afastamento de mestrado dos Oficiais, pois a atividade não depende de aperfeiçoamento ou exigência, tendo em vista que o cargo exerce função de auxílio e de formação em ensino médio O Conselheiro Bruno Napolitano avaliou que aumentar o percentual mudará a perspectiva de destinação de incremento do quadro de itinerantes, isto porque manterá a situação hoje vivenciada pelas unidades, que sofrem com afastamentos de licenças, férias entre outros. O Presidente defendeu a manutenção de 0,5%, e reforçou que a próxima distribuição de cargos será destinada quinze vagas de itinerante para cobrir afastamentos, e explicou que se for destinado 1% metade dos novos cargos seriam utilizados apenas para esse fim. O Conselheiro Rafael Bessa avaliou ser inviável diferenciar o percentual de afastamentos das carreiras de servidores em comparação com o de Defensores, pois em longo prazo o número de servidores será maior que o de membro, sem regulamentação para substituições. O Ouvidor Geral, Alderon Pereira avaliou que há enorme quantidade de servidores com curso superior, e discordou da diferenciação. O Conselheiro Alexandre Orsi encaminhou de forma diversa, pedindo para que houvesse o desmembramento da carreira na forma descritiva da redação. O Conselheiro Pedro Avellar e Rafael Bessa acompanharam o

pedido. O Conselheiro Augusto Guilherme encaminhou da seguinte forma: “Artigo 3º. Os afastamentos integrais não poderão exceder a 0,5% (cinco décimos por cento), da totalidade de Defensores Públicos, agentes e oficiais em exercício, considerados por carreira. Parágrafo único: Na apuração do percentual haverá o arredondamento para a unidade imediatamente superior, caso o resultado corresponda a número fracionar”. O Conselheiro Luis Gustavo defendeu a diferenciação das carreiras uma vez que os impactos dos afastamentos seriam em áreas distintas. O Conselheiro Wagner Ribeiro defendeu que houvesse a possibilidade de afastamento, e lembrou de alguns servidores que exercem o papel de gerência em alguns locais, exigindo o conhecimento administrativo. Após, o Presidente encaminhou para discussão e deliberação do artigo 3º. O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Augusto Guilherme, aprovar a seguinte redação: “Artigo 3º. Os afastamentos integrais não poderão exceder a 0,5% (cinco décimos por cento) da totalidade dos membros e servidores em exercício”. Posteriormente encaminhou para discussão o parágrafo 6º do artigo 2º. Consigna-se que o parágrafo único foi aprovado, contendo a seguinte redação “Parágrafo único: Na apuração do percentual haverá o arredondamento para a unidade imediatamente superior, caso o resultado corresponda a número fracionar”. Após, o Presidente encaminhou para discussão o §6º do artigo 2º. O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Augusto Guilherme, aprovar a seguinte redação: “§ 6º É vedado o afastamento integral durante o estágio probatório e no exercício de cargo em comissão ou função de confiança”. DELIBEROU ainda, por unanimidade, suprimir a seguinte redação: “§ 2º Não haverá mais de um afastamento simultâneo por macrorregião”. Em seguida, o Presidente encaminhou para discussão e deliberação o artigo 4º. O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Augusto Guilherme, aprovar a seguinte redação: “Artigo 4º. O pedido de afastamento, parcial ou integral, deverá ser feito ao Conselho Superior até 30 (trinta) dias antes do início do curso de pós-graduação ou pesquisa e conterà: I – qualificação completa do interessado, com indicação da Unidade e Regional de lotação; II – declaração escrita do interessado de que se encontra em atividade e, somente no caso de afastamento integral, de que não está em estágio probatório e que não está no exercício de cargo em comissão ou em função de confiança; III – manifestação fundamentada do Coordenador da Unidade sobre o impacto do afastamento na continuidade da prestação do serviço por meio de informações sobre o quadro ativo; IV – prova de ter sido selecionado ou convidado para realizar o curso ou empreender a pesquisa”; Consigna-se que houve supressão de inciso “V – compromisso do interessado de comprovar a conclusão do curso no prazo solicitado”; passando a ter a seguinte redação: V – justificativa da utilidade do curso ou pesquisa para a Defensoria Pública do Estado, demonstrando a excelência da instituição de ensino ou pesquisa; VI – nome e local da instituição de ensino que oferece o curso ou pesquisa, tempo de duração, com datas previstas para o seu início e término, férias acadêmicas, relação de disciplinas a serem cursadas, indicando os períodos, carga horária e a comprovação do controle de aproveitamento a que será submetido, assim como o programa e plano de orientação ou acompanhamento do curso; VII – tradução do programa ou do prospecto do curso, e demais documentos que estejam em língua estrangeira, dispensando-se a sua elaboração por tradutor juramentado; Consigna-se que o Conselheiro Luiz Eduardo sugeriu a supressão do inciso VIII por entender inapropriada manter a redação. O Conselho Superior DELIBEROU, por maioria de votos, nos termos da sugestão do Conselheiro Luiz Eduardo suprimir a seguinte redação: “VIII – comprovação de conclusão, no mínimo, dos créditos de mestrado e que está sendo orientado por professor de instituição estrangeira de ensino superior, ou que foi aprovado em programas de órgãos nacionais ou

~~internacionais de incentivo à pesquisa.~~ Vencidos o Conselheiro Augusto Guilherme, Luis Gustavo e Bruno Napolitano, que votavam pela manutenção. Em seguida, o Presidente encaminhou para discussão e deliberação do §1º. O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, nos termos da sugestão da Conselheira Kathya Beja acompanhado pelo relator, aprovar a supressão da seguinte redação: "~~§ 1º. Eventual manifestação desfavorável do Coordenador de Unidade ou responsável administrativo deverá ser devidamente fundamentada, expondo as razões pelas quais o afastamento não pode ser superado por outras medidas administrativas~~". Em seguida, o Presidente encaminhou para discussão e deliberação do §2º. O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Augusto Guilherme, aprovar a seguinte redação: "§ 2º No caso de afastamento para o exterior, o interessado deverá comprovar proficiência no idioma do país onde pretenda frequentar o curso ou empreender pesquisa, juntando certificado de aprovação expedido por entidade idônea, especializada em exame para pós-graduação no exterior". Após, o Presidente encaminhou para discussão e deliberação do §3º. O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Augusto Guilherme, aprovar a seguinte redação: "§ 3º O requisito acima é dispensado se a instituição de ensino já houver avaliado a proficiência do interessado em seu processo seletivo e se o curso ou pesquisa for em país cujo idioma oficial seja o português". Posteriormente, o Presidente encaminhou para discussão e deliberação do §4º. O Conselheiro Pedro Avellar sugeriu suprimir a redação. O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, nos termos da sugestão do Conselheiro Pedro Avellar, aprovar a supressão da seguinte redação: "~~§ 4º O pedido de afastamento integral para o exterior também deverá ser instruído com a comprovação da excelência da instituição de ensino e de que a titulação será reconhecida no território nacional~~". Consigna-se que o Conselho Superior ficou de retomar a discussão do artigo 5º. Por fim, o Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, prorrogar a discussão e votação para a próxima sessão. Registra-se que a sessão foi encerrada às 18h01min, prorrogando o próximo processo na ordem do dia. CSDP nº 173/15. Interessado: Primeira Subdefensoria Pública-Geral. Assunto: Apresentação do resultado dos trabalhos desenvolvido pela Comissão responsável pela proposição de alterações legislativas decorrentes da promulgação da Emenda Constitucional nº 80/2014. Relator: Conselheiro Luis Gustavo Fontanetti Alves da Silva. O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, prorrogar a discussão e a votação para a próxima sessão. Não havendo mais processos na ordem do dia, o Presidente deu por encerrada a sessão às 18h01min. Eu, Sarah Rocha Tininis, Secretária do Conselho Superior, lavrei esta ata, que será objeto de aprovação na abertura dos trabalhos da próxima sessão. São Paulo aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de 2015. PA

Rafael Valle Vernaschi
Presidente

Bruno Diaz Napolitano
2º Subdefensor Público-Geral

Alexandre Orsi Netto
Conselheiro

Kathya Beja Romero
Corregedora-Geral

Luis Marcelo Mendonça Bernardes
3º Subdefensor Público-Geral

Augusto Guilherme Amorim Santos Barbosa
Conselheiro



Luiz Eduardo de Toledo Coelho
Conselheiro



Rafael Bessa Yamamura
Conselheiro

Wagner Ribeiro de Oliveira
Conselheiro



Pedro Antonio de Avellar
Conselheiro



Alderon Pereira da Costa
Ouvidor-Geral



Franciane de Fatima Marques
Representante da Apadep



